CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Ofício nº 47

Lapa, 22 de Fevereiro de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei n.º 07/07, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00116 / 2007
Data: 22/02/2007 - 16:13
Responsável: INE

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 15.360,00 (Quinze Mil ,Trezentos e Sessenta Reais), para dar atendimento ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e dentro da seguinte dotação:

0700 – Secretaria de Desenvolvimento Social
0703 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
082430019.2.055 – Programa FNAS – PETI JORNADA
3390300000 – 3782 – Material de Consumo.....R$ 1.280,00
3390300000 – 1782 – Material de Consumo.....R$ 14.080,00
TOTAL.....R$ 15.360,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o Superávit financeiro do exercício de 2006 da conta 14775-3, Banco do Brasil S.A no valor de **R$ 1.280,00**, o restante será utilizado o excesso de arrecadação da conta da receita 1721349903 no valor de **R$ 14.080,00** .
TOTAL.....**R$ 15.360,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 12 de Fevereiro de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 03

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 07, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Submeto à apreciação dessa Câmara o presente Projeto de Lei que trata da abertura de crédito adicional especial para dar atendimento ao Programa FNAS – JORNADA PETI.

Trata-se de Programa do Governo Federal que tem por objetivo retirar crianças e adolescentes de 7 a 15 anos, do trabalho considerado perigoso, penoso, insalubre ou degradante, ou seja, daquele trabalho que coloca em risco sua saúde e sua segurança.

A família inserida no PETI recebe uma bolsa mensal para cada filho com idade de 7 a 15 anos que for retirado do trabalho. Para isso, as crianças e adolescentes devem estar freqüentando a escola e a jornada ampliada, ou seja, em um período eles devem ir para a escola e no outro, participar das ações realizadas na jornada ampliada, onde terão reforço escolar e atividades esportivas, culturais, artísticas e de lazer.

A família pode permanecer no Programa pelo prazo máximo de quatro anos, contados a partir de sua inserção em programas e projetos de geração de trabalho e renda.

O Programa é financiado com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, com co-financiamento de Estado e Município, podendo contar ainda, com a participação da iniciativa privada e sociedade civil. O Município recebe um repasse via fundo de R$ 20,00 (Vinte Reais) por criança ou adolescente.

No Município da Lapa há 64 metas até o momento, sendo que as famílias recebem via cartão Bolsa Família, sendo que o repasse via fundo é feito somente das ações sócio – educativas para aquisição de material de consumo.

No presente Projeto de Lei estamos solicitando recursos da fonte 3782 e 1782 que se referem a recursos do exercício anterior e do corrente exercício.

Diante do exposto espero que o presente Projeto receba a aprovação unânime dos Nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 12 de Fevereiro de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL LAPA PR
FLS. Nº

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTE PROJETO DE LEI Nº. 07/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM _27_ DE _FEVEREIRO_ DE 2007, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _26_ DE __FEVEREIRO_ DE 2007

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 26 / 02 /2007.

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Vilmar C. Tavares

LAPA, EM 26 / 02 /2007.

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTE PROJETO DE LEI Nº. 07/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM _27_ DE _FEVEREIRO_ DE 2007, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _26_ DE __FEVEREIRO_ DE 2007

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 26/02/2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR José V. dos Santos

LAPA, EM 26/02/2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI N° 07/2007

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 26 de Fevereiro de 2007

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

VOTO:

Ver. MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS

Presidente

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº07/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Súmula: **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

PARECER

Este Vereador Relator do Projeto em Epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto os aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao Art.49 inciso II, do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário "secundum legem"

Lapa, 27 de fevereiro de 2007

VILMAR CZARNESKI FAVARO
Relator

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 08

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 03

Ref. Projeto de Lei nº 07/07.
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual visa a abertura de um Crédito Adicional Especial até o limite de 15.360,00(quinze mil, trezentos e sessenta reais), para atender o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

A abertura de Crédito Adicional Especial encontra seu amparo legal no Titulo V, art. 40 e seguintes da Lei 4320/64, o qual diz que "São Créditos Adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> Art 167 – São Vedados
> (...)
> V- A abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

Quanto as distinções entre as espécies de créditos adicionais existentes, temos, segundo o artigo 41 da Lei 4320/64 que:

> Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:
> I- suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária.
> II- especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.
> III- extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

Desta forma, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II do artigo 41 acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64:

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares *e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa*..
>
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
>
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
>
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
>
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

De acordo com o artigo 2º do referido Projeto de Lei, para cobertura do respectivo crédito será usado como recursos o Superavit financeiro do exercício de 2006 da conta 14775-3, Banco do Brasil S.A, no valor de R$ 1.280,00 (mil duzentos e oitenta reais) e o restante será utilizado o excesso de arrecadação da conta da receita 1721349903 no valor de R$ 14.080,00(quatorze mil e oitenta reais).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito à analise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, Pr 26 de fevereiro de 2007

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 02

PROJETO DE LEI Nº 008/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 15.360,00 (Quinze Mil, Trezentos e Sessenta Reais), para dar atendimento ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e dentro da seguinte dotação:

0700 – Secretaria de Desenvolvimento Social
0703 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
082430019.2.055 – Programa FNAS – PETI JORNADA
3390300000 – 3782 – Material de Consumo..... R$ 1.280,00
3390300000 – 1782 – Material de Consumo..... R$ 14.080,00
TOTAL R$ 15.360,00

Art. 2º- Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o Superávit financeiro do exercício de 2006 da conta 14775-3, Banco do Brasil S.A no valor de R$ 1.280,00, o restante será utilizado o excesso de arrecadação da conta da receita 1721349903 no valor de R$ 14.080,00.
TOTAL R$ 15.360,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor, após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2007

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

LEI Nº 2018, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 15.360,00 (Quinze Mil ,Trezentos e Sessenta Reais), para dar atendimento ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e dentro da seguinte dotação:

0700 – Secretaria de Desenvolvimento Social
0703 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
082430019.2.055 – Programa FNAS – PETI JORNADA
3390300000 – 3782 – Material de Consumo.....R$ 1.280,00
3390300000 – 1782 – Material de Consumo.....R$ 14.080,00
TOTAL.....R$ 15.360,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o Superávit financeiro do exercício de 2006 da conta 14775-3, Banco do Brasil S.A no valor de **R$ 1.280,00**, o restante será utilizado o excesso de arrecadação da conta da receita 1721349903 no valor de **R$ 14.080,00** .
TOTAL.....**R$ 15.360,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de Fevereiro de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal